



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS COM MÁQUINAS PESADAS PARA AS ÁREAS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços em horas com máquinas pesadas para as áreas da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços públicos, na circunscrição do município de Nova Pádua/RS.

Interessados poderão se credenciar a partir do dia **17 DE DEZEMBRO DE 2025, DAS 8H ÀS 11H45MIN E DAS 13H15MIN ÀS 17H30MIN**, no Centro Administrativo de Nova Pádua/RS. O presente edital possui prazo indeterminado e o credenciamento será possível enquanto vigente o presente chamamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de horas máquinas, com operador, para as áreas da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços públicos, na circunscrição do município de Nova Pádua/RS, de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo I.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com a seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, prazos e demais informações estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

1.5. A empresa não é obrigada a credenciar-se em todos os itens do presente instrumento, podendo optar por aqueles que possui interesse, discriminando-os conforme o modelo do Anexo V.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- a) Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;
- e) **Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

2.1.3. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO** para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do anexo III), assinada pelo representante legal da empresa;
- b) **Declaração do licitante de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (conforme modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa;
- c) **Declaração de disponibilidade das máquinas** (conforme modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa;
- d) **Declaração do licitante de que possui sistema de monitoramento das máquinas** e que se compromete a fornecer à administração municipal, usuário e senha de acesso aos dados, (conforme modelo do Anexo VI).
- e) **Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo do Anexo VII).

2.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar AUTENTICADOS, exceto os emitidos via internet. A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor municipal mediante apresentação do documento original ou em cartório.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, seguindo a ordem do protocolo dos documentos na Prefeitura Municipal.

3.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3.4. Uma vez declarada habilitada a empresa será credenciado e terá sua razão social incluída no rol de empresas aptas a prestarem serviços para o município.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 4.5. Aos credenciados inabilitados é assegurado o direito de interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Contratação.
- 4.6. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da inabilitação.
- 4.7. A impugnação e/ou recurso deverão ser protocolados via protocolo eletrônico disponível no site www.novapadua.rs.gov.br ou presencialmente no Centro Administrativo Municipal dirigido à Comissão de Contratações.
- 4.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade pública poderá convocar estes para a assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
- 5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco dias) úteis.
- 5.3.1. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 5.4. O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 5.4.1. **O valor da hora-máquina estabelecido no Edital e nos respectivos Termos de Credenciamento será reajustado de forma conjunta, uniforme e isonômica para todos os credenciados, tomando-se como data base a data de publicação do Edital. A atualização ocorrerá automaticamente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.**
- 5.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 7 - SEC.AGRIC., ABAST, IND., COM. E PECUÁRIA
Unidade.....: 2 - DEPTO. DE AGRICULTURA
20.608.0213.2083.0000 - Fomentar a agricultura e o agronegócio
3.3.3.90.39.99.06.00.00 - SERVIÇOS DE MAQUINAS (7205)

Órgão.....: 4 - SEC.DE OBRAS, VIAÇÃO, SAN. E TRÂNSITO
Unidade.....: 3 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRÂNSITO
26.782.0207.2102.0000 - Conservação e Manutenção de Pavimentações e Calçamentos



3.3.3.90.39.99.06.00.00 - SERVIÇOS DE MAQUINAS (4246)

7. DAS PENALIDADES

7.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta ofertada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o do termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Edital;
- m) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.1. A sanção prevista na **alínea “a” do item 7.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 7.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. A sanção prevista na **alínea “b” do item 7.2.**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1. a razão de:

7.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea “a”;

7.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea “b”;

7.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, sendo que para a alínea “d”, “e” e “f” será sobre o valor total dos itens os quais o interessado foi credenciado e para a alínea “g” será sobre o valor total dos serviços em atraso;

7.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto do termo de credenciamento previsto na alínea “g” no prazo estipulado em edital sujeitará ao credenciado, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



serviços em atraso, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do termo de credenciamento.

7.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela sanção administrativa prevista na alínea “c” sobre o valor total do termo de credenciamento;

7.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” sobre o valor total do termo de credenciamento celebrado com a Administração Municipal.

7.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 7.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 7.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 7.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.3.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



8.3. O presente processo de Chamamento Público/Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem a obrigação de indenizar qualquer credenciado.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias após a formalização do pedido;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da correta interpretação deste Edital, poderão ser solicitadas através do e-mail compras@novapadua.rs.gov.br ou pelo fone **(54) 3296-1600** em horário comercial.

9.2. A prestação de serviços regulamentada neste edital e seus anexos reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.3. Aplica-se a este Chamamento Público/Credenciamento as vedações de participação destacadas no Artigo 14 da Lei 14.133/2021.

9.4. Os interessados ao credenciarem-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

9.5. A solicitação de credenciamento pelo interessado e apresentação de documentos, bem como a assinatura do Termo de Credenciamento, implica a aceitação integral deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte do credenciado.

9.6. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TABELA DE VALORES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nova Pádua/RS, 17 de dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município

Em ____ / ____ / ____

JORGE DAL BO
Secretário de Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO I – TABELA DE VALORES

1.1. Pela prestação dos serviços serão pagos os valores correspondentes as horas efetivamente trabalhadas, de cada tipo de máquina, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA
1	MINI ESCAVADEIRA - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 19 CV, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.000 KG, BRAÇO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM CONCHA DE NO MÍNIMO 0,06 M³ DE CAPACIDADE E LARGURA DE NO MÍNIMO 450 MM	HR	150	R\$ 200,00
2	MINI ESCAVADEIRA SUBSÍDIO 50% - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 19 CV, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.000 KG, BRAÇO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM CONCHA DE NO MÍNIMO 0,06 M³ DE CAPACIDADE E LARGURA DE NO MÍNIMO 450 MM	HR	500	R\$ 100,00
3	MINI CARREGADEIRA - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 45 CV, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.000 KG E CONCHA DE CARREGAMENTO COM LARGURA DE NO MÍNIMO 1.500 MM	HR	100	R\$ 225,37
4	MINI CARREGADEIRA SUBSÍDIO 50% - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 45 CV, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.000 KG E CONCHA DE CARREGAMENTO COM LARGURA DE NO MÍNIMO 1.500 MM	HR	200	R\$ 112,69
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - COM PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 19 TONELADAS	HR	700	R\$ 333,16
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SUBSÍDIO 50% - COM PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 19 TONELADAS	HR	2.000	R\$ 166,58
7	TRATOR DE ESTEIRA - COM PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 TONELADAS E COM ESCARIFICADOR	HR	500	R\$ 345,33
8	TRATOR DE ESTEIRA SUBSÍDIO 50% - COM PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 TONELADAS E COM ESCARIFICADOR	HR	700	R\$ 172,67
9	RETROESCAVADEIRA - COM TRAÇADO 4X4	HR	100	R\$ 221,50
10	RETROESCAVADEIRA SUBSÍDIO 50% - COM TRAÇADO 4X4	HR	100	R\$ 110,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



11	CAMINHÃO CAÇAMBA - COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 M ³	HR	700	R\$ 200,67
12	ROMPEDOR HIDRÁULICO - ACOPLADO A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HR	300	R\$ 524,67
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO - AUTOPROPULSADO E EQUIPADO COM CILINDRO LISO E KIT PÉ DE CARNEIRO	HR	150	R\$ 321,42

1.2. Será iniciada a contagem da hora trabalhada a partir do momento da chegada na obra.

1.3. Os valores especificados no item 1.1, serão corrigidos nos termos do item 5.4.1 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS COM MÁQUINAS PESADAS PARA AS ÁREAS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS.**

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços por hora/máquina com equipamentos pesados, destinada às áreas da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços públicos, na circunscrição do Município de Nova Pádua/RS, mostra-se medida imprescindível para atender às demandas estratégicas de desenvolvimento local.

O Município de Nova Pádua possui sua base econômica fortemente alicerçada no setor primário e secundário, destacando-se pela agricultura familiar, pela pecuária de pequeno e médio porte, bem como pela presença de empreendimentos industriais e comerciais que, de forma integrada, sustentam o crescimento econômico e a geração de empregos. Nesse contexto, a disponibilidade de serviços com maquinário pesado é fator determinante para a manutenção, expansão e modernização das atividades produtivas, garantindo melhores condições de infraestrutura e competitividade.

A utilização de máquinas pesadas é essencial para a execução de serviços como preparo e correção de solo, abertura e manutenção de estradas vicinais, apoio a atividades de escoamento da produção agrícola, construção e recuperação de açudes, terraplenagem de áreas industriais e comerciais, bem como suporte em atividades de fomento agropecuário. Tais intervenções contribuem diretamente para a melhoria da mobilidade, redução de custos logísticos, aumento da produtividade, fortalecimento da economia local e, conseqüentemente, para a qualidade de vida da população.

Cabe destacar que, em conformidade com a legislação municipal vigente, o Município oferece subsídio de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) sobre o valor da hora/máquina, a depender da finalidade e enquadramento legal do serviço solicitado. Essa política de incentivo assegura que agricultores, pecuaristas, empreendedores e comerciantes tenham acesso facilitado aos serviços, promovendo a equidade, o fortalecimento das atividades produtivas e a sustentabilidade econômica da região.

Ademais, a contratação de empresas especializadas se justifica pela ausência, no âmbito municipal, de estrutura própria suficiente para atender, de forma célere e eficiente, todas as demandas existentes da comunidade. A terceirização deste serviço assegura, portanto, maior flexibilidade, disponibilidade de equipamentos adequados e profissionais qualificados, evitando a necessidade de vultosos investimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



públicos na aquisição de novos maquinários e manutenção de frota própria, o que acarretaria custos contínuos de depreciação, armazenamento e pessoal.

Atualmente, conforme previsto na legislação municipal, quando há contrapartida do produtor rural, o valor correspondente é repassado à Prefeitura, que realiza o pagamento integral ao fornecedor do serviço. No entanto, essa sistemática tem gerado inconsistências contábeis e retrabalho para a estrutura administrativa do Município. Diante disso, o Poder Executivo propôs a alteração da legislação, de modo que o beneficiário do serviço passe a repassar diretamente ao fornecedor o valor correspondente a 50% da hora máquina utilizada. Em razão dessa modificação, o credenciamento atualmente em vigor deverá ser extinto, a fim de permitir a adequação às novas regras estabelecidas na legislação, entre outras alterações introduzidas no novo marco normativo.

Portanto, a presente contratação atende ao interesse público, além de promover a valorização dos setores produtivos, incentivando o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Pádua e proporcionando condições para que agricultores, pecuaristas, empreendedores e comerciantes possam desenvolver suas atividades de maneira mais eficiente, segura e competitiva, com o apoio direto do poder público municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com a seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, e os valores dos serviços descritos no instrumento convocatório serão reajustados anualmente, tomando-se como data-base a data de sua publicação, com correção automática pela variação do INPC, divulgado pelo IBGE. Os contratos firmados em decorrência deste credenciamento terão vigência de até 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterados nos termos do artigo 124 do mesmo diploma legal. Os reajustes e atualizações de valores decorrentes da correção anual do edital de Chamamento Público/Credenciamento serão aplicados de forma uniforme na mesma data de atualização dos valores do edital a todos os credenciados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 (exceto balanço patrimonial).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O município poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto.
- 6.5.** O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.** O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.
- 6.6.1.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.** As máquinas a serem disponibilizadas para prestar serviços ao Município deverão estar em pleno estado de conservação e funcionamento, devendo possuir, obrigatoriamente, relógio para controle preciso das horas efetivamente trabalhadas, bem como sistema de monitoramento adequado. A empresa contratada deverá disponibilizar também ao Município usuário e senha de acesso ao referido sistema através de plataforma WEB, de forma a permitir a fiscalização e o acompanhamento das atividades executadas.
- 6.8.** A empresa contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, caminhão prancha devidamente adequado e em perfeitas condições de uso, a fim de garantir o transporte seguro e regular dos maquinários até a localidade designada para a execução dos serviços, correndo todas as despesas decorrentes exclusivamente por sua conta, sem que possa implicar em qualquer ônus ou custo adicional ao Município.
- 6.9.** As máquinas disponibilizadas deverão ser colocadas à disposição do município devidamente acompanhadas de operador legalmente habilitado e capacitado para sua condução e manuseio. Caberá, ainda, à empresa contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e a continuidade das atividades, sem qualquer ônus adicional.
- 6.10.** O credenciamento abrangerá todas as demandas do município que necessitem deste tipo de serviço, além das que em razão de legislação municipal, poderão ser subsidiadas em 50% ou 100% para a utilização dos serviços por parte dos agricultores e pecuaristas da região e setores da indústria e comércio municipal.
- 6.11.** A solicitação dos serviços será formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pela Secretaria Municipal de Obras, conforme a natureza da demanda, mediante emissão de ordem de serviço. A empresa contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando se tratar de serviços a serem executados em bens pertencentes ao patrimônio público municipal. No tocante às intervenções em propriedades privadas, o início da execução observará a conveniência e a necessidade específica manifestada por cada solicitante, considerando-se as peculiaridades de cada caso concreto.
- 6.12.** Para as solicitações de execução de obras ou prestação de serviços em bens pertencentes à Administração Pública Municipal, será adotado critério específico e objetivo de seleção da empresa credenciada, baseado na ordem cronológica da data de protocolo dos pedidos de credenciamento.
- 6.12.1.** A cada nova demanda apresentada pela Administração, será convocada a empresa imediatamente subsequente na ordem sequencial, tomando-se como referência a última empresa credenciada efetivamente convocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



6.12.2. Esgotado o rol de empresas credenciadas, reiniciar-se-á a convocação a partir do primeiro protocolo registrado, assegurando-se os princípios da objetividade, isonomia, impessoalidade, transparência e distribuição equitativa das oportunidades entre todos os credenciados habilitados.

6.12.3. A empresa convocada deverá manifestar sua disponibilidade operacional no prazo estipulado na ordem de serviço.

6.12.3.1. Havendo recusa formal ou ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, será automaticamente convocada a empresa seguinte na ordem cronológica, permanecendo a empresa que recusou ou não respondeu em sua posição original para futuras demandas, sem prejuízo de eventual registro administrativo.

6.12.4. Caso a execução do serviço exija máquina, equipamento ou capacidade técnica específica que não esteja disponível na empresa convocada, esta será ultrapassada apenas para aquela demanda específica, sendo convocada a empresa subsequente que disponha dos recursos necessários, permanecendo a empresa inicialmente chamada em sua posição original para futuras solicitações compatíveis com seus meios operacionais.

6.13. Quando se tratar de serviços a serem executados em propriedades privadas, aplicar-se-á o disposto no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se ao solicitante, como beneficiário direto, a escolha, dentre as empresas regularmente credenciadas, daquela que melhor atenda aos seus interesses.

6.13.1. Nos casos em que houver subsídio parcial por parte do Município, a parcela não subsidiada deverá ser quitada diretamente pelo solicitante junto à empresa credenciada contratada.

6.13.1.1. Para fins de recebimento da cota de responsabilidade do Município, correspondente ao subsídio de 50% (cinquenta por cento), o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal destinada ao pagamento pelo município, o respectivo documento fiscal emitido em favor do solicitante, de pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento), em estrita observância ao disposto no item 8.1 do presente instrumento.

6.14. A contratada deverá, impreterivelmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da execução dos serviços, comunicar formalmente, por meio de correio eletrônico oficial, a conclusão das atividades realizadas, informando de maneira detalhada a quantidade de horas efetivamente executadas, conforme registrado no horímetro da máquina utilizada, anexando documento de comprovação, bem como da nota fiscal emitida em favor do solicitante no caso de subsídio 50% (cinquenta por cento).

6.15. Na execução dos serviços, a empresa credenciada assumirá integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que venham a ser causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, ainda que involuntária, de seus prepostos, empregados ou representantes. Nesses casos, a contratada ficará obrigada a adotar, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência, todas as providências necessárias à reparação integral do dano, inclusive quanto ao devido ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.16. A quantidade de horas prevista no item 7 deste termo de referência será considerada como total por ano.

6.17. O responsável da Secretaria solicitante fará recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21.

6.17.1. Os serviços recebidos serão aqueles plenamente executados de acordo com o relatório encaminhado nos termos do subitem 6.14. deste documento.

6.17.2. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o solicitado deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao credenciado direito à indenização, ficando o mesmo sujeito às sanções previstas no Edital.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação conforme quantitativo e valores por hora definidos abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA
1	MINI ESCAVADEIRA - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 19 CV, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.000 KG, BRAÇO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM CONCHA DE NO MÍNIMO 0,06 M³ DE CAPACIDADE E LARGURA DE NO MÍNIMO 450 MM	HR	150	R\$ 200,00
2	MINI ESCAVADEIRA SUBSÍDIO 50% - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 19 CV, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.000 KG, BRAÇO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM CONCHA DE NO MÍNIMO 0,06 M³ DE CAPACIDADE E LARGURA DE NO MÍNIMO 450 MM	HR	500	R\$ 100,00
3	MINI CARREGADEIRA - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 45 CV, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.000 KG E CONCHA DE CARREGAMENTO COM LARGURA DE NO MÍNIMO 1.500 MM	HR	100	R\$ 225,37
4	MINI CARREGADEIRA SUBSÍDIO 50% - COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 45 CV, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.000 KG E CONCHA DE CARREGAMENTO COM LARGURA DE NO MÍNIMO 1.500 MM	HR	200	R\$ 112,69
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - COM PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 19 TONELADAS	HR	700	R\$ 333,16
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SUBSÍDIO 50% - COM PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 19 TONELADAS	HR	2.000	R\$ 166,58
7	TRATOR DE ESTEIRA - COM PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 TONELADAS E COM ESCARIFICADOR	HR	500	R\$ 345,33
8	TRATOR DE ESTEIRA SUBSÍDIO 50% - COM PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 TONELADAS E COM ESCARIFICADOR	HR	700	R\$ 172,67
9	RETROESCAVADEIRA - COM TRAÇADO 4X4	HR	100	R\$ 221,50
10	RETROESCAVADEIRA SUBSÍDIO 50% - COM TRAÇADO 4X4	HR	100	R\$ 110,75
11	CAMINHÃO CAÇAMBA - COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 M³	HR	700	R\$ 200,67
12	ROMPEDOR HIDRÁULICO - ACOPLADO A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HR	300	R\$ 524,67
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO - AUTOPROPULSADO E EQUIPADO COM CILINDRO LISO E KIT PÉ DE CARNEIRO	HR	150	R\$ 321,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



7.1. Para a elaboração do custo estimado, observou-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como parâmetro a média dos valores apurados em pesquisa de mercado. Tal pesquisa fundamentou-se em contratações análogas previamente realizadas pela Administração Pública, cujos registros foram obtidos por meio da ferramenta “Banco de Preços”. Dessa forma, o valor estimado reflete práticas de mercado atualizadas e compatíveis com o objeto pretendido, conferindo maior precisão, transparência e adequação técnica ao procedimento.

7.2. Os itens 11, 12 e 13 serão de uso exclusivo para os serviços públicos.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. No último dia útil de cada mês, a empresa credenciada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, abrangendo todas as obras executadas no período, em conformidade com o disposto nos itens 6.13.1.1 e 6.14 deste Termo de Referência.

8.2. Após a entrega, o pagamento dos valores, sem qualquer correção, será realizado 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, preferencialmente chave PIX CNPJ do CNPJ vinculado a nota fiscal, em nome da credenciada, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

8.4. A credenciada deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro único da Administração durante toda a vigência do contrato.

8.5. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

8.6. Será de integral responsabilidade da credenciada o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a licitante vencedora destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

8.8. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Os contratados serão selecionados por meio da realização deste procedimento de chamamento público/credenciamento, sendo credenciados os interessados que atenderem a todos os requisitos deste termo de referência.

9.2. Das exigências da habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “Do Credenciamento” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação **apresentar, além disso, os documentos exigidos no item 5 deste termo de referência.**

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



10.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 7 - SEC.AGRIC., ABAST, IND., COM. E PECUÁRIA

Unidade.....: 2 - DEPTO. DE AGRICULTURA

20.608.0213.2083.0000 - Fomentar a agricultura e o agronegócio

3.3.3.90.39.99.06.00.00 - SERVIÇOS DE MAQUINAS (7205)

Órgão.....: 4 - SEC.DE OBRAS, VIAÇÃO, SAN. E TRÂNSITO

Unidade.....: 3 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRÂNSITO

26.782.0207.2102.0000 - Conservação e Manutenção de Pavimentações e Calçamentos

3.3.3.90.39.99.06.00.00 - SERVIÇOS DE MAQUINAS (4246)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Contratações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu(ua) Responsável Legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

À Comissão de Contratações

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu(ua) Responsável Legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de “Chamamento Público nº 004/2025”, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que **NÃO POSSUÍMOS** em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS

À Comissão de Contratações

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE MÁQUINAS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu(ua) Responsável Legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, para os fins de direito, que, para execução dos serviços do Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025, **QUE DISPÕE** dos seguintes maquinários (seguir o modelo abaixo):

ITEM	MÁQUINÁRIO (com marca e modelo)
1	Mini Escavadeira Yanmar/ViO20-6
...	...

Declaramos, ainda, estar plenamente cientes de que o maquinário indicado poderá ser objeto de verificação e certificação, pela Comissão de Contratações, quanto ao atendimento integral dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Edital. Reconhecemos que o não cumprimento das exigências editalícias implicará, de forma automática, na negativa do credenciamento do respectivo maquinário indicado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO

À Comissão de Contratações

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu(ua) Responsável Legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, para os fins de direito, que para execução dos serviços do Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025, **QUE DISPÕE**, na(s) máquina(s) destinada(s) à execução dos serviços previstos no Edital supracitado, de dispositivo(s) de monitoramento devidamente instalado(s), comprometendo-se, ainda, a fornecer sistema completo de monitoramento e gerenciamento, composto por hardware integrado, desenvolvido e instalado pelo fabricante da máquina ou por empresa devidamente habilitada. Tal sistema deverá possibilitar, de forma contínua e segura, o acesso remoto, por meio de plataforma WEB, aos dados relativos ao posicionamento geográfico, às condições de operação e ao horímetro da(s) máquina(s), sempre que estiver(em) a serviço do Município, assegurando, para tanto, a disponibilização de credenciais de acesso (usuário e senha) às Secretarias Municipais competentes, em conformidade com as exigências editalícias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À Comissão de Contratações

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu(ua) Responsável Legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, em especial do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como em conformidade com a legislação vigente aplicável, que:

1. Cumpre integralmente as exigências legais referentes à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência (PcD) e a beneficiários reabilitados da Previdência Social, mantendo em seu quadro funcional o percentual legalmente previsto;
2. Está ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de verificação pelos órgãos competentes, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente;
3. Reconhece que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. dos Imigrantes, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.532/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 603.245.700-15, residente e domiciliado no município de Nova Pádua/RS, aqui denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na cidade de doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pacto é o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços em horas com máquinas pesadas para as áreas da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços públicos, na circunscrição do município de Nova Pádua/RS**, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos, em especial o **termo de referência**, independentemente de transcrição dos mesmos.

II - Correrão às expensas da **CREDENCIADA**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

IV - A **CREDENCIADA** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, portadores da carteira de habilitação na categoria necessária para a condução das máquinas.

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Chamamento Público/Credenciamento, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - A **CREDENCIADA** responderá também pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá a **CREDENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Credenciamento, inclusive os EPIs adequados aos condutores das máquinas.

3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, providenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CREDENCIANTE** e ou a terceiros.

3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará **pelo período de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite máximo de 10 (dez) anos** nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. A **CREDENCIADA** receberá pelos serviços os valores abaixo estabelecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO

5.1.1. A quantidade total de horas estabelecida na tabela acima não obriga a contratação total pelo município, sendo que as mesmas serão utilizadas de acordo com a necessidade.

5.1.2. O valor unitário da hora previsto na tabela do item 5.1 será corrigido anualmente de forma automática, com base na atualização anual de valores do edital de Chamamento Público/Credenciamento, tomando como data base a de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. No último dia útil de cada mês, a empresa credenciada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, abrangendo todas as obras executadas no período, em conformidade com o disposto nos itens 6.13.1.1 e 6.14 do Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 6.2.** Após a entrega, o pagamento dos valores, sem qualquer correção, será realizado 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.
- 6.3.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, preferencialmente chave PIX CNPJ do CNPJ vinculado a nota fiscal, em nome da credenciada, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.
- 6.4.** A credenciada deverá manter atualizada a conta corrente junto ao Cadastro Único da Administração durante toda a vigência do termo de credenciamento.
- 6.5.** A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.
- 6.6.** Será de integral responsabilidade da credenciada o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.
- 6.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a licitante vencedora destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.
- 6.8.** A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9.** A inadimplência da credenciada em relação a quaisquer encargos de natureza social, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial ou indenizatória não transfere ao Contratante qualquer responsabilidade por seu pagamento, permanecendo tais obrigações de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Em hipótese alguma tais débitos poderão ser opostos à Administração ou implicar ônus adicional ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste termo de credenciamento.
- 6.10.** Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada em face da Credenciada, na qual o Contratante venha a ser incluído no polo passivo da demanda, fica este autorizado a proceder à retenção de valores devidos à contratada, em montante suficiente para assegurar o cumprimento de eventual condenação ou indenização decorrente da referida ação. Tal medida poderá ser adotada independentemente da existência ou suficiência de garantia contratual ofertada, permanecendo os valores retidos sob custódia do Contratante até o trânsito em julgado da decisão judicial ou a comprovação da inexistência de responsabilidade da Administração.
- 6.11.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira a ela imposta, seja em decorrência de penalidades aplicadas, de inadimplemento contratual ou de qualquer outro débito junto à Administração. O adimplemento integral dessas obrigações constitui condição indispensável para a liberação de quaisquer valores devidos no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE, por intermédio de seu representante designado para a fiscalização, exercerá ampla e permanente supervisão sobre todos os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, verificando sua conformidade com as condições, normas técnicas e especificações estabelecidas no instrumento contratual. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou execução inadequada, o CREDENCIANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Administração. A recusa ou não aceitação dos serviços não eximirá a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo sujeita às sanções cabíveis em caso de reincidência ou descumprimento.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

II - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo ou delegue a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços.
- c) quando pela reiteração de impugnações aos serviços executados demonstrar, de forma inequívoca, a incapacidade técnica ou operacional da CREDENCIADA em atender de maneira satisfatória às exigências e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- d) venha a falir, entrar em concordata/recuperação judicial, liquidação ou dissolução.
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.
- f) cobrar qualquer valor extra aos solicitantes dos serviços, quando da realização dos serviços em suas propriedades, exceto pela parte da hora máquina não subsidiada pelo município devidamente comprovada pela Credenciada

Parágrafo único. Havendo rescisão deste Termo, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços autorizados e efetivamente realizados, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta ofertada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o do termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Edital;
- m) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 9.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 9.2., será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. a razão de:

9.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea “a”;

9.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea “b”;

9.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, sendo que para a alínea “d”, “e” e “f” será sobre o valor total dos itens os quais o interessado foi credenciado e para a alínea “g” será sobre o valor total dos serviços em atraso;

9.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto do termo de credenciamento previsto na alínea “g” no prazo estipulado em edital sujeitará ao credenciado, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços em atraso, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do termo de credenciamento.

9.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela sanção administrativa prevista na alínea “c” sobre o valor total do termo de credenciamento;

9.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” sobre o valor total do termo de credenciamento celebrado com a Administração Municipal.

9.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 9.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 9.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2., alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2. o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas deste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 7 - SEC.AGRIC., ABAST, IND., COM. E PECUÁRIA

Unidade.....: 2 - DEPTO. DE AGRICULTURA

20.608.0213.2083.0000 - Fomentar a agricultura e o agronegócio

3.3.3.90.39.99.06.00.00 - SERVIÇOS DE MAQUINAS (7205)

Órgão.....: 4 - SEC.DE OBRAS, VIAÇÃO, SAN. E TRÂNSITO

Unidade.....: 3 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRÂNSITO

26.782.0207.2102.0000 - Conservação e Manutenção de Pavimentações e Calçamentos

3.3.3.90.39.99.06.00.00 - SERVIÇOS DE MAQUINAS (4246)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Qualquer demanda judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025 e a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Este Termo de Credenciamento fica vinculado integralmente ao edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Nova Pádua, RS, _____ de _____ de 2025.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XXX
XXX
CREDENCIADA

RESERVADO AO JURÍDICO